



Senado Federal  
Frente Parlamentar de Apoio à Cibersegurança e à Defesa Cibernética

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

**Art. 1º** A Frente Parlamentar de Apoio à Cibersegurança e à Defesa Cibernética, instituída pela Resolução do Senado Federal nº 55, de 2024, será integrada pelos Senadores e Deputados Federais que a ela aderirem, e reger-se-á pelo presente Regulamento Interno com a finalidade de:

I - promover o debate sobre os melhores modelos de políticas públicas de cibersegurança e de defesa cibernética;

II - debater sobre a necessidade de criação de uma agência reguladora nacional responsável tanto pela prevenção como pela coordenação de resposta aos ataques e incidentes cibernéticos que envolvam as infraestruturas críticas nacionais, em conjunto com o setor privado e a academia;

III - propor medidas legislativas para a construção de um marco legal que atualize a matriz brasileira de segurança de dados e a maturidade de resiliência do escudo cibernético brasileiro;

IV - estimular parcerias entre a indústria de cibersegurança e os órgãos públicos, visando ao desenvolvimento de tecnologias e inovações para o fortalecimento de um modelo nacional de cibersegurança e de defesa cibernética;

V - propor atos normativos e medidas de fortalecimento dos setores de cibersegurança e de defesa cibernética, fundamentais para a garantia da soberania nacional;

VI - realizar encontros, seminários, congressos, reuniões, intercâmbios e outros eventos com o objetivo de compartilhar e difundir experiências e informações referentes às boas práticas de cibersegurança e de combate ao crime cibernético;

VII - articular iniciativas parlamentares com ações de governo e de entidades da sociedade civil;

VIII - atuar junto ao poder público com vistas a ampliar fontes de recursos e financiamentos, sejam públicos ou privados, e propor mecanismos que viabilizem a aquisição de equipamentos e a contratação de serviços em níveis condizentes com as necessidades nacionais, elevando o Brasil aos mesmos patamares orçamentários dos demais países que compõem o G20, em matéria de cibersegurança e de defesa cibernética.

*Parágrafo único.* A Frente Parlamentar não tem objetivos político-partidários.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar será composta por parlamentares no exercício do mandato que a ela livremente aderirem.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar, com sede e foro em Brasília - DF, é constituída por prazo indeterminado e reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação



Senado Federal  
Frente Parlamentar de Apoio à Cibersegurança e à Defesa Cibernética

§ 1º O fim da Legislatura não desativa a Frente Parlamentar.

§ 2º No início de cada nova Legislatura, os membros da Frente Parlamentar que tiverem sido reeleitos dela continuam a fazer parte, salvo expressa manifestação em contrário, e os novos Parlamentares serão convidados a nela ingressar.

**Art. 4º** A atuação da Frente dar-se-á por meio de:

I - intercâmbio de experiências parlamentares de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, comercial, e do desenvolvimento sustentável, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas;

II - realização de congressos, seminários, simpósios, conferências, debates, estudos e encontros, de natureza multidisciplinar;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - visitas parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com o objetivo da Frente Parlamentar.

*Parágrafo único.* A Frente Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

## **CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DA FRENTE PARLAMENTAR**

**Art. 5º** A Frente Parlamentar reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano, por convocação da Comissão Executiva ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento de seus membros.

*Parágrafo único.* As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre anunciadas, com designação de local e hora, por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima *de 5 dias úteis*.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

### **SEÇÃO I DOS MEMBROS**

**Art. 6º** A Frente Parlamentar será integrada pelos Senadores e Deputados Federais que a ela aderirem livremente, subscrevendo o Termo de Adesão, com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo.

§ 1º Ao filiar-se o parlamentar compromete-se a observar este Regulamento Interno.

§ 2º Qualquer membro pode desligar-se da Frente Parlamentar mediante requerimento a ser protocolado junto à Secretaria Executiva.



Senado Federal  
Frente Parlamentar de Apoio à Cibersegurança e à Defesa Cibernética

**Art. 7º** São direitos e deveres dos Membros:

I - Dos direitos:

- a) votar e ser votado na composição da Comissão, na forma prevista neste Regulamento Interno;
- b) intervir e votar nas reuniões da Frente Parlamentar;
- c) participar dos subgrupos e missões da Frente Parlamentar.

II - Dos deveres:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno;
- b) acatar e cumprir as decisões plenárias e da Comissão Executiva;
- c) comparecer e votar nas reuniões da Frente Parlamentar e dos órgãos de que for integrante.

**SEÇÃO II  
DOS ÓRGÃOS**

**Art. 8º** A Frente Parlamentar terá uma Comissão Executiva, nos seguintes termos:

I - Até dois meses após o início da Primeira e da Terceira Sessões Legislativas Ordinárias de cada Legislatura, os Membros da Frente Parlamentar reunir-se-ão para eleger os membros da Comissão Executiva, em escrutínio secreto, sendo exigida a maioria de votos e a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva ou, pelo menos, um terço dos membros filiados, convocados por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

III - O mandato dos membros da Comissão Executiva será de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

IV - Se qualquer membro da Comissão Executiva deixar de fazer parte do respectivo órgão ou renunciar a sua permanência nele, proceder-se-á a escolha de seu sucessor, dentro de 5 (cinco) dias úteis, pela forma estabelecida no § 2º deste artigo, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias para o término do mandato da Comissão, caso em que os cargos serão preenchidos pelos Membros da Frente Parlamentar, segundo o critério do parlamentar mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

**SEÇÃO III  
DA COMISSÃO EXECUTIVA**

**Art. 9º** A Comissão Executiva é o órgão dirigente da Frente Parlamentar e será composta por:



Senado Federal  
Frente Parlamentar de Apoio à Cibersegurança e à Defesa Cibernética

- I - um Presidente, necessariamente membro do Senado Federal;
- II – um Vice-Presidente-Geral;
- III - um Vice-Presidente Executivo;
- IV – um Vice-Presidente Jurídico;
- V – um Vice-Presidente Legislativo;
- VI – um Vice-Presidente de Assistência Social;
- VII – um Vice-Presidente Financeiro;
- VIII – um Vice-Presidente de Relações Governamentais;
- IX – um Vice-Presidente de Combate ao Crime Cibernético.

§ 1º A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou por, no mínimo, um terço dos membros da Frente Parlamentar.

§ 2º A Comissão Executiva será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos seus membros ou, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3º O Presidente de Honra será o Presidente do Senado Federal, e a duração de seu mandato coincidirá com a duração de seu termo na presidência da Casa.

**Art. 10.** Compete à Comissão Executiva:

- I - organizar o programa de atividades da Frente Parlamentar;
- II - noticiar à Frente Parlamentar fatos recentes sobre o tema nela tratado;
- III - coligir trabalhos, estudos, pareceres e teses a serem apresentados às Comissões do Senado Federal, ou em eventos nacionais ou internacionais;
- IV - constituir delegação em missões diplomáticas ou autônomas do Senado Federal;
- V - indicar observadores parlamentares, em missões nacionais ou internacionais, dentre os servidores do Senado Federal;
- VI - comunicar à Presidência do Senado Federal, para fins regimentais, os nomes dos integrantes de delegações ou dos observadores parlamentares;
- VII - propor e homologar a admissão de novos membros;
- VIII - propor e homologar a alteração do Regulamento Interno;



Senado Federal  
Frente Parlamentar de Apoio à Cibersegurança e à Defesa Cibernética

- IX - fixar a competência do Secretário Executivo;
- X - delegar ao Presidente, total ou parcialmente, suas competências;
- XI - divulgar os trabalhos da Frente Parlamentar;
- XII - resolver os casos omissos neste Regulamento Interno.

**Art. 11.** O Presidente da Comissão Executiva representa a Frente Parlamentar, regula e fiscaliza os seus trabalhos.

§ 1º O Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Primeiro-Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Segundo-Vice-Presidente.

§ 2º Ausentes todos os membros da Comissão Executiva, a Presidência será exercida pelo parlamentar mais idoso da Frente Parlamentar, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

**Art. 12.** São atribuições do Presidente da Comissão Executiva:

- I - representar a Frente em suas atividades;
- II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva;
- III - fazer cumprir as resoluções da Comissão Executiva;
- IV - manter a ordem e a solenidade necessárias nas reuniões da Frente Parlamentar ou da Comissão Executiva;
- V - conceder a palavra aos membros que a solicitarem;
- VI - submeter à aprovação da Frente Parlamentar a ata da reunião anterior;
- VII - submeter à discussão matérias de interesse da Frente Parlamentar;
- VIII - dar conhecimento à Frente Parlamentar de todo expediente recebido e despachá-lo;
- IX - decidir as questões de ordem e as reclamações;
- X - votar, em caso de empate, nas reuniões da Comissão Executiva;
- XI - distribuir aos membros da Frente Parlamentar e às Comissões do Senado Federal, todas as informações recebidas sobre matérias pertinentes aos assuntos tratados pela Frente Parlamentar, bem como os trabalhos apresentados pelos membros da Frente Parlamentar ou de qualquer outra origem, recebidos a título de colaboração;
- XII - trabalhar em cooperação e coordenação com as Comissões do Senado Federal, apresentando-lhes as conclusões das discussões havidas na Frente Parlamentar;



Senado Federal  
Frente Parlamentar de Apoio à Cibersegurança e à Defesa Cibernética

XIII - propor a indicação de parlamentares para participarem de viagens internacionais;

XIV - designar o Secretário Executivo;

XV - outras que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

*Parágrafo único.* Caso as informações de que trata o inciso XI do caput deste artigo sejam de caráter privado e sigiloso, deverão ser assim tratadas pelos membros da Frente Parlamentar, bem como pelas Comissões do Senado Federal.

**Art. 13.** O Presidente poderá designar o Secretário Executivo da Frente Parlamentar, escolhido dentre pessoas que detenham notório conhecimento administrativo ou sobre o tema tratado pela Frente Parlamentar.

**CAPÍTULO IV  
DAS VIAGENS E MISSÕES INTERNACIONAIS**

**Art. 14.** As viagens e missões internacionais dos membros da Frente Parlamentar deverão ser custeadas pelos parlamentares designados para integrar as respectivas missões no exterior, salvo missões oficiais autorizadas, ou por convites oficiais de governos ou entidades.

*Parágrafo único.* É proibida a promessa de reciprocidade de custeamento de despesas e gastos a missões parlamentares estrangeiras que visitem o Congresso Nacional.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** Nos casos omissos neste Regulamento aplicar-se-ão as disposições do Regimento Interno do Senado Federal.

**Art. 16.** No fim de cada gestão, a documentação pertinente à Frente Parlamentar deverá ser repassada para o novo Presidente da Frente.

**Art. 17.** Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 28 de maio de 2025.